



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 17, Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 14. 863
(03.12.2008)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS DAS CHAGAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.
2. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha de José Marcos das Chagas, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto do eminente Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 17, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de campanha do candidato José Marcos das Chagas, que disputou o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV), nas eleições gerais de 2006.

Após ser despachado e encaminhado à análise da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, esta opinou pela conversão do feito em diligência, para que fossem sanadas as irregularidades apontadas (fls. 23/24).

Regularmente intimado, o candidato não se manifestou (fl. 27).

Retornando os autos a COCIN para emissão de parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela rejeição das contas.

Novamente chamado a intervir nos autos, o interessado informa que foi candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2006, no entanto, teve seu registro indeferido por dupla filiação partidária. Assim, afirma que não houve movimentação financeira, não tendo, dessa forma, contas a prestar à Justiça Eleitoral.

A ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, à vista dos autos, exarou parecer às fls. 45/46, na esteira da análise técnica da COCIN, manifestando-se pela rejeição das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 17, Classe 25

VOTO

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. José Marcos das Chagas, então candidato a Deputado Estadual pelo PV, nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e, para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

Em que pese o registro de candidatura do requerente tenha sido indeferido por este Tribunal em 23 de agosto de 2006, por meio do Acórdão nº 4.410, permanece, segundo a legislação eleitoral, o dever de o candidato apresentar sua contabilidade de campanha à Justiça Eleitoral. A regra é cogente, ou seja, vincula todos os postulantes que de alguma forma participaram do processo eleitoral, inclusive aqueles que por alguma razão desistiram ou tiveram seus registros negados.

Sobre o tema, veja-se o que dispõe o § 1º do art. 26 da Resolução TSE nº 22.250/06, que, a meu ver, é bastante esclarecedor:

“Art. 26. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – os candidatos;

(...)

§ 1º O candidato que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pelo tribunal eleitoral deverão prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo eleitoral.” (destaquei)

Desse modo, não há como eximir o requerente da obrigação de prestar contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 17, Classe 25

EXTRATO DA ATA
(126ª Sessão Ordinária de 2008)

Prestação de Contas nº 17 – Classe 25.

Interessado: José Marcos das Chagas, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas de campanha do Sr. José Marcos das Chagas referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14.863, de 03.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 03.12.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.863, de 03.12.2008, foi conferida na 126ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 05/12/2008, à(s) fl(s). 103. Eu, R. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões